



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO  
TRIBUNAL ARBITRAL

Sta  
642/25

**Proc. nº 1901-25**

## SENTENÇA

### *Sumário:*

**1 - Na empreitada de consumo, é conferido ao consumidor o direito de obter a resolução do contrato, verificado que seja o seu incumprimento que resulta designadamente do facto de o veículo entregue para reparação não ter sido efetivamente reparado.**

**2 - A resolução do contrato implica a restituição do valor que foi pago pelo dono do veículo.**

### **I - Relatório:**

██████████ apresentou reclamação contra ██████████, alegando que no dia 18-7-24, o automóvel do reclamante, um Opel Corsa de matrícula ██████████ avariou, desligando o motor e acendendo as luzes do painel.

O reclamante contactou a oficina do Reclamado e, após diagnóstico, foi informado de que o motor precisava de reparação, com um custo estimado de € 1.200,00, valor que aceitou mediante a garantia da reparação.

No dia 27-8-24, o Reclamante foi informado de que o automóvel estava pronto e teria passado na inspeção. Compareceu na oficina para levantar o automóvel e realizou o pagamento de € 1.450,00.

No dia 2-9-24, após percursos curtos no fim de semana, o automóvel voltou a apresentar o mesmo problema (motor desligado, luzes do painel acesas e saída de fumo). O Reclamante contactou o Reclamado que o instruiu a levar novamente o automóvel à oficina.

No dia 5-10-24 o Reclamante foi informado que o automóvel estava reparado e pronto a ser levantado, mas no dia 8-10-24 o automóvel voltou a apresentar as mesmas anomalias.

No dia 9-10-24 o Reclamante decidiu levar o automóvel à oficina ██████████, na Cancela, para obter um segundo parecer.

O mecânico ██████████ informou que o motor não tinha sido reparado e que o mesmo se encontrava em estado irreparável, com danos graves nos pistões e no bloco do motor. O custo de um motor novo ronda os € 2.000,00, valor que não pode suportar após já ter pago pela alegada reparação da reclamada € 1.450,00.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO**  
**TRIBUNAL ARBITRAL**

Após mediação da Direção de Serviços do Consumidor, o Reclamado solicitou que o Reclamante levasse o automóvel à oficina novamente, para reparação.

O Reclamante, apesar de já não ter confiança no Reclamado, deixou o automóvel na oficina a 6-2-25, que apresentou orçamento para o Reclamante pagar de € 500,00 para colocação do bloco, juntas, óleo e filtro, sem imputação de mão de obra.

O Reclamante rejeita esta proposta e anexa relatório técnico da oficina [REDACTED], que corrobora as suas alegações de má prestação de serviço por parte do Reclamado.

Pretende que seja declarada a resolução do contrato, com devolução da quantia de € 1.450,00, pois recusa pagar seja o que for ao Reclamado, atendendo a que este já comprovou que não é capaz de prestar um serviço em condições.

## **II - Factos provados:**

No dia 18-7-24, o automóvel do Reclamante, um Opel Corsa de matrícula [REDACTED], avariou, desligando o motor e acendendo as luzes do painel.

O Reclamante contactou o Reclamado e, após diagnóstico, foi informado de que o motor precisava de reparação, com um custo estimado de € 1.200,00, valor que aceitou mediante a garantia da reparação.

No dia 27-8-24, o Reclamante foi informado de que o automóvel estava pronto e teria passado na inspeção. Compareceu na oficina para levantar o automóvel e realizou o pagamento de € 1.450,00.

No dia 2-9-24, após percursos curtos no fim de semana, o automóvel voltou a apresentar o mesmo problema (motor desligado, luzes do painel acesas e saída de fumo). O Reclamante contactou o Reclamado que o instruiu a levar novamente o automóvel à oficina.

No dia 5-10-24 o Reclamante foi informado que o automóvel estava reparado e pronto a ser levantado, mas no dia 8-10-24 o automóvel voltou a apresentar as mesmas anomalias.

No dia 9-10-24 o Reclamante decidiu levar o automóvel à oficina [REDACTED], na Cancela, para obter um segundo parecer.

O mecânico [REDACTED] informou que o motor não tinha sido reparado e que o mesmo se encontrava em estado irreparável, com danos graves nos pistões e no bloco do motor. O custo de um motor novo ronda os € 2.000,00, valor que não pode suportar após já ter pago pela alegada reparação da reclamada € 1.450,00.

Os factos apurados resultam da apreciação da prova documental e do depoimento do Reclamante.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO**  
**TRIBUNAL ARBITRAL**

**IV - Apreciação do caso:**

Estamos em sede de empreitada de consumo, a qual segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto para a venda de coisas desconformes, nos termos do DL n.º 84/21, de 18-10.

A matéria de facto apurada revela de forma inequívoca a existência de defeitos resultantes da reparação que foi contratada entre o Reclamante e o Reclamado, defeitos que não foram reparados, apesar das diversas tentativas que foram feitas nesse sentido.

Tal corresponde a uma situação de falta de conformidade que pode ser invocada pelo consumidor.

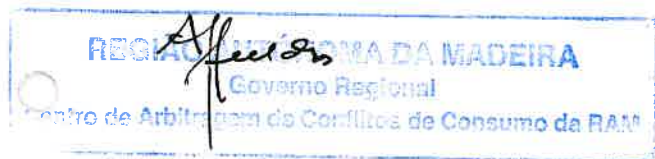
O facto de se apurar que, apesar de ter recebido do Reclamante a quantia de € 1.450,00, o veículo não foi objeto da reparação acordada, revela a todos os títulos uma situação de incumprimento definitivo que confere ao Reclamante o direito de optar pela resolução do contrato, nos termos que estão previstos no art. 15.º, n.º 1, al. c), daquele diploma.

**V - Decisão:**

Face ao exposto, decide-se julgar procedente a reclamação, declarando a resolução do contrato e condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante a quantia de € 1.450,00 que deste recebeu.

Sem custas.

Funchal, 13-5-25



A. Abrantes Geraldès



